



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242401920

Nome original: REsp 1945851\_OFIC\_593.PDF

Data: 17/09/2024 13:32:38

Remetente:

Gabinete da Presidência

Gabinete da Presidência

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ tese firmada TEMA REPETITIVO 1127 REsp 1945851



# Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000593/2024-1S

Brasília, 17 de setembro de 2024.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)  
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais  
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

RECURSO ESPECIAL n. 1945851/CE (2021/0197111-6)

RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA

PROC. : 01571541220188060001, 1571541220188060001

ORIGEM

RECORRENTE : MAYARA FIDELES CAMURCA

RECORRIDO : ESTADO DO CEARA

INTERES. : ASSOCIACAO DE PAIS E ALUNOS DAS INSTITUICOES DE  
ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - "AMICUS CURIAE"

INTERES. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"

Senhores(as) Presidentes,

De ordem da Exma. Sra. Ministra Regina Helena Costa, Presidente da Primeira Seção, comunico a Vossa Excelência, para as providências necessárias, que julgando o Recurso Especial em epígrafe, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, decidiu, em sessão realizada no dia 11 de setembro de 2024 por unanimidade de votos, acolher parcialmente os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, para sanar as omissões e complementar a tese jurídica firmada no Tema Repetitivo 1127, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=>) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento.

Brasília, 17 de setembro de 2024.

Mariana Coutinho Molina  
Assessora da Primeira Seção

[www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)

cynthia

Documento eletrônico VDA43475344 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 17/09/2024 13:00:36

Código de Controle do Documento: D4F060DC-06AB-40B0-A959-C9E924EAF826

Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=2CD8953086AAC1A7A789>, válida até 16/12/2024 às 12:34:46



# *Superior Tribunal de Justiça*

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2024 às 13:00:60 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

www.stj.jus.br

cynthia

Documento eletrônico VDA43475344 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 17/09/2024 13:00:36  
Código de Controle do Documento: D4F060DC-06AB-40B0-A959-C9E924EAF826  
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=2CD8953086AAC1A7A789>, válida até 16/12/2024 às 12:34:46

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2021/0197111-6 PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.945.851 / CE EDcl no

Números Origem: 01571541220188060001 1571541220188060001

PAUTA: 11/09/2024

JULGADO: 11/09/2024

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **AFRÂNIO VILELA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : MAYARA FIDELES CAMURCA  
ADVOGADOS : JOÃO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES - CE016436  
ERICK FREITAS MEDEIROS DE OLIVEIRA - CE016419  
RECORRIDO : ESTADO DO CEARA  
PROCURADOR : LEONARDO GONÇALVES SANTANA BORGES - CE021356B  
INTERES. : ASSOCIACAO DE PAIS E ALUNOS DAS INSTITUICOES DE ENSINO  
DO DISTRITO FEDERAL - "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI - DF010671  
ADVOGADOS : ANGELA RAMOS PINHEIRO - DF031608  
DAVIDSON GALHANO SCOFIELD - DF048562  
INTERES. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO À EDUCAÇÃO - Acesso - Acesso sem Conclusão do Ensino Médio

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

EMBARGANTE : ASSOCIACAO DE PAIS E ALUNOS DAS INSTITUICOES DE ENSINO  
DO DISTRITO FEDERAL - "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI - DF010671  
ADVOGADOS : ANGELA RAMOS PINHEIRO - DF031608  
DAVIDSON GALHANO SCOFIELD - DF048562  
EMBARGADO : ESTADO DO CEARA  
PROCURADOR : LEONARDO GONÇALVES SANTANA BORGES - CE021356B  
INTERES. : MAYARA FIDELES CAMURCA  
ADVOGADOS : JOÃO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES - CE016436  
ERICK FREITAS MEDEIROS DE OLIVEIRA - CE016419  
INTERES. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, para sanar as omissões e complementar a tese jurídica firmada no Tema Repetitivo 1127/STJ, nos seguintes termos:

ilegal menor de 18 anos, mesmo que emancipado ou com altas

2021/0197111-6 - REsp 194581 - Primeira Seção - 2024/00921624 (EDcl)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2021/0197111-6      EDcl no  
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.945.851 / CE

habilidades, antecipar a conclusão de sua educação básica submetendo-se ao sistema de avaliação diferenciado oferecido pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos-CEJAs, ainda que o intuito seja obter o diploma de ensino médio para matricular-se em curso superior.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

C54216451531894426311@ 2021/0197111-6 - REsp 1945851 Petição : 2024/0052152-4 (EDcl)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242401921

Nome original: REsp 1945879\_OFIC\_594.PDF

Data: 17/09/2024 13:33:36

Remetente:

Gabinete da Presidência

Gabinete da Presidência

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ tese firmada TEMA REPETITIVO 1127 REsp 1945879



# Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000594/2024-1S

Brasília, 17 de setembro de 2024.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)  
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais  
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

RECURSO ESPECIAL n. 1945879/CE (2021/0197225-2)

RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA

PROC. : 00037858220188060167, 00113209120208060167,

ORIGEM : 37858220188060167, 113209120208060167

RECORRENTE : ESTADO DO CEARA

RECORRIDO : M M A F DE A

. : MARCELA MONT ALVERNE FROTA DE AZEVEDO

INTERES. : A DE P E A DAS I DE E DO D F - "AMICUS CURIAE"

. : ASSOCIACAO DE PAIS E ALUNOS DAS INSTITUICOES DE  
ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - "AMICUS CURIAE"

SEGREDO DE JUSTIÇA ESTATUTO DO IDOSO

Senhores(as) Presidentes,

De ordem da Exma. Sra. Ministra Regina Helena Costa, Presidente da Primeira Seção, comunico a Vossa Excelência, para as providências necessárias, que julgando o Recurso Especial em epígrafe, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, decidiu, em sessão realizada no dia 11 de setembro de 2024 por unanimidade de votos, acolher parcialmente os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, para sanar as omissões e complementar a tese jurídica firmada no Tema Repetitivo 1127, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=>) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento.

Brasília, 17 de setembro de 2024.

Mariana Coutinho Molina  
Assessora da Primeira Seção

[www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)

cymtia

Documento eletrônico VDA43475345 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 17/09/2024 13:00:36

Código de Controle do Documento: 641DA8DC-0C1C-47FE-840E-C5BA0D3C5F04

Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=46768927241090AE3473>, válida até 16/12/2024 às 12:35:46



# *Superior Tribunal de Justiça*

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2024 às 13:00:60 pelo usuário: MARIANA COUTINHO MOLINA

www.stj.jus.br

cynthia

Documento eletrônico VDA43475345 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 17/09/2024 13:00:36  
Código de Controle do Documento: 641DA8DC-0C1C-47FE-840E-C5BA0D3C5F04  
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=46768927241090AE3473>, válida até 16/12/2024 às 12:35:46



CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2021/0197225-2      PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.945.879 / CE      EDcl no

Números Origem: 00037858220188060167 00113209120208060167 113209120208060167  
37858220188060167

PAUTA: 11/09/2024

JULGADO: 11/09/2024  
SEGREDO DE JUSTIÇA

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **AFRÂNIO VILELA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : ESTADO DO CEARA  
PROCURADOR : PAULO DE TARSO CAVALCANTE ASFOR JUNIOR - CE015603  
RECORRIDO : M M A F DE A  
ADVOGADOS : ROMULO LINHARES FERREIRA GOMES - CE017508  
RENATA HOLANDA DE AZEVEDO - CE027356  
MANOELLA ARAUJO E SILVA - CE040258  
IGOR VASCONCELOS CANUTO - CE038463  
INTERES. : A DE P E A DAS I DE E DO D F - "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI - DF010671  
ADVOGADOS : ANGELA RAMOS PINHEIRO - DF031608  
DAVIDSON GALHANO SCOFIELD - DF048562

ASSUNTO: DIREITO À EDUCAÇÃO - Acesso - Acesso sem Conclusão do Ensino Médio

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

EMBARGANTE : A DE P E A DAS I DE E DO D F - "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI - DF010671  
ADVOGADOS : ANGELA RAMOS PINHEIRO - DF031608  
DAVIDSON GALHANO SCOFIELD - DF048562  
EMBARGADO : ESTADO DO CEARA  
PROCURADOR : PAULO DE TARSO CAVALCANTE ASFOR JUNIOR - CE015603  
INTERES. : M M A F DE A  
ADVOGADOS : ROMULO LINHARES FERREIRA GOMES - CE017508  
RENATA HOLANDA DE AZEVEDO - CE027356  
MANOELLA ARAUJO E SILVA - CE040258  
IGOR VASCONCELOS CANUTO - CE038463

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, para sanar as omissões e complementar a tese jurídica firmada no Tema Repetitivo 1127/STJ, nos seguintes termos:

É ilegal menor de 18 anos, mesmo que emancipado ou com altas habilidades, antecipar a conclusão de sua educação básica submetendo-se ao sistema de

03/09/2024 11:34:39

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2021/0197225-2      EDcl no  
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.945.879 / CE

avaliação diferenciado oferecido pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos-CEJAs, ainda que o intuito seja obter o diploma de ensino médio para matricular-se em curso superior.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

C5421645153105241:1122@ 2021/0197225-2 - REsp 1945879 Petição : 2024/0052153-9 (EDcl)